



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**APRECIÇÃO DO RECURSO**

1. Candidatos por ordem alfabética que apresentaram recurso e apreciação dos recursos respectivos:

**- MARIA ALZIRA CARPES ACHILLES**

1. A candidata apresentou recurso acerca da decisão da Comissão à avaliação dos itens 9, 10 e 11, do formulário anexo III do Edital de abertura, apresentado pela candidata. A candidata considerou que a experiência profissional dos itens 9, 10 e 11 já citados “não foi avaliado pela Comissão por ocasião da análise dos documentos”. No entanto, a Comissão reitera a decisão da JUSTIFICATIVA PARA ACEITAÇÃO OU NÃO DOS TÍTULOS PELA COMISSÃO publicada no dia 31 de março, pois foi necessário rejeitar a análise dos citados títulos, em virtude da pontuação máxima já ter sido atendida por meio do item 8 apresentado no anexo III do Edital de abertura pela candidata (experiência profissional comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses (declaração ou certidão de tempo de serviço ou carteira de trabalho) na Administração Pública direta), não restando prejuízo a sua pontuação. RECURSO REJEITADO. PONTUAÇÃO MANTIDA.

**- NAGIELLY CIGANA MELLO**

1. A candidata apresentou recurso acerca da decisão da Comissão à avaliação dos itens 18 e 19, da primeira página, do formulário anexo III do Edital de abertura, apresentado pela candidata. A candidata considerou que a análise e avaliação dos citados títulos pela Comissão foi equivocada em razão de ter sido analisado como tempo de estágio e não como experiência profissional (exceto direta). A Comissão reavaliou os títulos e considerou o item 18 como experiência profissional (exceto direta) não atribuindo pontuação ao respectivo título em razão de não atingir, no mínimo 12 meses, de experiência profissional – menos 2 pontos. Com relação ao item 19, a Comissão mantém a decisão de não pontuar por considerar o título como estágio, alterando a justificativa para “já ter atingido a pontuação máxima” em razão do item 1, da segunda página, do formulário anexo III do Edital de abertura, apresentado pela candidata ser reavaliado e atribuído pontuação unitária de 4 pontos, ao invés de 2 pontos, já que contêm mais de 12 meses de período comprovado de estágio – mais 2 pontos. Sendo assim, a Comissão reforma a decisão da JUSTIFICATIVA PARA ACEITAÇÃO OU NÃO DOS TÍTULOS PELA COMISSÃO publicada no dia 31 de março. RECURSO PARCIALMENTE REJEITADO. PONTUAÇÃO MANTIDA.

Itaqui-RS 4 de abril de 2023.

**COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**